



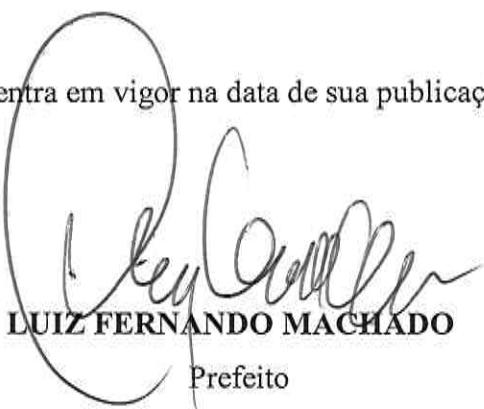
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 15.890/2022

PROJETO DE LEI N° 13.843

Art. 1º A descrição do cargo de **Educador Infantil** fica alterada na forma do Anexo desta Lei, substituindo aquela constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



DESCRÍÇÃO DE CARGO

CARGO: EDUCADOR INFANTIL

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: EI II/A

DESCRÍÇÃO SUMÁRIA

- Atuar nas unidades de educação, acolhendo, orientando e cuidando das crianças, em conformidade com a proposta educacional a que está vinculada, contribuindo para seu pleno desenvolvimento social e emocional, saúde e higiene.

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e cuidar, sob orientação pedagógica, da criança nas necessidades diárias, cuidando de sua higiene, orientando seus hábitos de limpeza pessoal, auxiliando nas refeições, oferecendo atividades dirigidas e livres, a fim de proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento da criança sob sua responsabilidade;
- Zelar e manter em ordem todo o material trazido pelas crianças, tomado os cuidados necessários;
- Observar o estado geral das crianças quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção, com o objetivo de resguardar o desenvolvimento físico, mental, moral e social adequados;
- Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, servindo a alimentação nos horários determinados e estimulando a sua autonomia por meio do sistema *self-service* (autosserviço), acompanhando-as e orientando-as, quanto à sua postura à mesa, a fim de assegurar o êxito da alimentação das crianças como parte do processo de desenvolvimento;
- Organizar, guardar e conservar os materiais de consumo, equipamentos, brinquedos do local de trabalho;
- Realizar as atividades planejadas para a integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades de recreação;
- Manter a equipe informada sobre a vivência diária das crianças e os problemas detectados, comunicando quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento;
- Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças, zelando para que não haja acidentes;
- Colaborar com o processo de inclusão da criança com deficiência, orientando, protegendo e cuidando para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços;
- Cooperar no processo de integração e inserção da criança com deficiência no ambiente escolar, comprometendo-se, a fim de evitar qualquer preconceito ou discriminação que venha afetá-la;
- Elaborar, sob orientação pedagógica, a rotina de trabalho relativa às atividades do cargo;
- Participar do planejamento de atividades, projetos e capacitação na sua área de atuação, a fim de fomentar o seu desenvolvimento profissional;



- Informar à chefia quaisquer condições que dificultem ou impeçam a consecução de suas atividades, de modo a possibilitar a tomada de providências em tempo, considerando o bem-estar das crianças;
- Atender aos pais e à comunidade com presteza, indicando os caminhos mais adequados para a solução de seus problemas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS

Sexo feminino

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca **alterar a descrição do cargo de Educador Infantil**, prevista no Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 2012, com vistas a possibilitar apenas o ingresso de servidores do sexo feminino.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no *caput* e no inciso XX do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que é privativa do Chefe do Executivo em conformidade com os incisos III e IV do art. 46 e incisos IV, XII e XIII do art. 72 da Lei Orgânica.

No **mérito**, destacamos que, quando do julgamento do RE nº 528.684/MS, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferiu entendimento no sentido de que se o edital prevê a possibilidade de participação em concurso público apenas de concorrentes do sexo masculino, sem apresentar o devido fundamento da restrição a candidatas do sexo feminino, patenteia expressa violação ao art. 5º, I, da Constituição Federal.

Nesse contexto, o Ilmo. Ministro Gilmar Mendes proferiu voto no seguinte sentido: “a imposição de discriminem de gênero, para fins de concurso público, só é compatível com a Constituição nos excepcionais casos em que reste inafastável a fundamentação proporcional e a legalidade da imposição”.

Depreende-se, portanto, que o C. STF não diz que não é possível restringir a participação de um determinado gênero, todavia, há que se ter em mente que tal restrição só é compatível com a Constituição nos excepcionais casos em que reste inafastável a fundamentação proporcional e a legalidade da imposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

No caso do **cargo de Educador Infantil**, acreditamos que o discri&men justifique-se principalmente no princípio da razoabilidade. Em nossa cultura o papel feminino na primeira infância é destaque. Segundo artigo publicado pela Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, em uma pesquisa realizada pelo IBGE, em 2015, a mulher foi considerada o alicerce da criança. Além da gestação de 9 meses, a figura feminina (mãe, tia, avó) é a principal responsável pelos ensinamentos básicos dentro de casa. Em 2015, das 10,3 milhões de crianças com menos de 4 anos, mais de 80% delas tinham como primeira responsável uma mulher. Desta forma, considerando a entrada da criança na creche e o tão delicado período de adaptação, entendemos o quanto a figura feminina é mais próxima da criança.

Ademais, mister afirmar que é a partir da **organização psicológica desenvolvida do relacionamento com a mãe ou com a sua cuidadora** que a criança conquista a capacidade de se relacionar com o resto do mundo dos objetos humanos (Coppolillo, 1990). Durante os anos iniciais do desenvolvimento psíquico, a questão do meio ambiente se resume praticamente à situação de relacionamento entre mãe e filho. Entretanto, não são os aspectos mais formais e visíveis da relação entre os dois os que adquirem importância para a criança, mas sim aquilo que se passa na intimidade dos dois e que se traduz em vivências afetivas significativas (Gorayeb, 1985).

Quando da inserção das crianças na creche, essas começam aos 4 meses nesse ambiente institucional sendo que, para melhor acolhimento, precisam ter uma rotina mais próxima daquela que vivencia em sua casa. Desta forma, ser acolhida pela figura feminina, contribuirá para diminuir a ansiedade provocada nesse momento difícil de separação da família, já que a maioria é cuidada, na maior parte do tempo, pelo sexo feminino.

Em acréscimo, é extremamente relevante considerar que, possivelmente, pelas manifestações que recebemos da população, boa parte dos municípios entendam dessa forma. **Muitas famílias questionam a atuação de profissionais do sexo masculino junto às crianças da mais tenra idade (0 a 3 anos - creches) por lidarem com questões íntimas relacionadas a sono, higiene e alimentação.** Os pais dessas crianças atendidas nas creches do Município não entendem como razoável um homem presente nestes momentos da rotina sendo que apenas mulheres realizavam essas tarefas com exclusividade até bem pouco tempo atrás.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Outro argumento favorável é que, em breve revisão teórica sobre o tema, temos que muitos autores, historicamente, enfatizaram a importância do papel materno no desenvolvimento infantil, especialmente no exercício dos cuidados primários nos primeiros anos de vida.

Entre estes, destaca-se aqui o trabalho do pediatra e psicanalista inglês D.W.Winnicott, que fundamentou, em sua vasta produção, os conceitos de “mãe suficientemente boa” e “preocupação materna primária”, enfatizando a importância da presença materna e de sua capacidade de atentar-se e adaptar-se aos ritmos e necessidades do bebê nos primeiros anos de vida.

Por esses motivos, acreditamos que resta justificada a alteração da Lei nº 7.827, de 2012, para fazer constar a previsão de que o cargo de Educador Infantil é exclusivo para o sexo feminino.

Finalmente, enfatizamos que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se, assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.1



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2006 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)
Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_22
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.199.930.618	2.649.903.191	2.756.486.900	2.933.026.424	3.123.673.141	3.326.711.895
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	758.049.542	907.083.565	1.010.967.306	1.086.467.354	1.157.067.732	1.232.293.436
Contribuições	109.339.307	124.458.902	133.950.600	143.029.236	152.328.136	162.227.336
Receita Previdenciária	63.150.703	95.251.138	104.160.000	111.451.200	116.695.528	126.410.737
Outras Receitas de Contribuições	26.189.024	29.207.765	29.790.600	31.578.035	33.630.603	35.816.593
Receita Patrimonial	63.453.257	109.904.434	112.105.000	113.780.000	121.175.700	129.052.121
Aplicações Financeiras (II)	62.749.843	108.971.114	110.836.000	112.500.000	119.812.500	127.600.313
Outras Receitas Patrimoniais	703.409	932.620	1.269.000	1.280.000	1.363.200	1.451.803
Transferências Correntes	1.171.739.304	1.330.672.314	1.358.108.344	1.439.594.845	1.533.163.510	1.632.624.453
Demais Receitas Correntes	97.348.706	97.783.975	141.655.650	150.154.909	159.915.063	170.309.542
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	97.348.708	97.783.975	141.655.650	150.154.909	159.915.063	170.309.542
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.137.100.770	2.460.931.377	2.645.650.900	2.820.526.424	3.003.860.641	3.199.111.583
RECEITAS DE CAPITAL (V)	84.257.622	34.674.529	16.946.700	25.110.000	27.612.000	33.115.000
Operações de Crédito (VI)	78.373.236	25.564.079	16.451.000	23.000.000	25.000.000	30.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	734.590	660.000	175.000	100.000	100.000	100.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	734.590	2.977.138	175.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	4.830.749	6.377.236	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Comêndios	4.830.749	6.377.236	279.700	2.000.000	2.500.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	311.048	1.083.211	41.000	10.000	12.000	15.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.884.386	10.437.588	495.700	2.110.000	2.612.000	3.115.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	151.881.107	208.768.999	240.977.700	269.895.024	296.884.526	326.572.079
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.143.065.156	2.471.368.365	2.646.146.600	2.822.636.424	3.006.472.641	3.202.226.583
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020 (Realizado)	2021 (Realizado)	2022 (Orçado)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.990.103.407	2.172.064.666	2.377.359.300	2.717.886.124	2.979.697.296	3.164.648.509
Pessoal e Encargos Sociais	1.055.795.479	1.098.604.191	1.133.929.400	1.264.331.281	1.350.518.872	1.427.043.313
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	5.617.514	18.736.395	25.243.800	39.900.000	45.885.000	61.391.200
Outras Despesas Correntes	920.790.414	1.054.644.000	1.218.186.100	1.413.654.843	1.583.293.424	1.686.207.496
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.984.585.893	2.153.328.272	2.352.115.500	2.677.986.124	2.933.812.296	3.113.257.309
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	128.691.585	86.948.514	233.278.400	197.250.300	106.587.845	120.178.388
Investimentos	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	36.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquilação de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	7.273.456	23.820.887	35.744.900	62.250.300	71.587.845	60.170.305
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	121.418.127	63.127.626	197.533.500	135.000.000	36.000.000	40.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	162.795.800	45.000.000	50.000.000	55.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	164.816.978	216.602.800	240.977.700	250.311.611	269.084.982	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.106.004.020	2.216.455.898	2.712.444.900	2.057.986.124	3.018.812.296	3.200.257.309
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	37.061.137	254.913.067	(66.298.300)	(35.349.700)	(12.339.655)	(6.030.726)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(52.268.077)	(22.036.353)	39.249.700			
Aumento Permanente da Receita			174.777.635	176.489.824	183.836.218	195.753.942
Ampliação das Despesas			495.989.002	145.541.224	160.826.173	182.445.013
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(321.211.367)	30.940.800	23.010.045	6.308.829
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)				IMPACTO NULO		

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0015800/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que altera a Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 19/09/2022, às 15:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 19/09/2022, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0569263** e o código CRC **289A5732**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0015890/2022

0569263v2



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI 0568950/2022

Em 19/09/2022

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 19/09/2022

SEI Nº: 15890 ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Alteração da Lei 7.827/2012 para distinção de gênero para o cargo de Educador Infantil

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

3. DESPESAS:

3.1. DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ *	R\$ *
		R\$ *	

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$	-
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DETODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS: _____

OUTROS: _____

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$	-
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DETODOS OS ITENS DE DESPESA.

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$
		R\$

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$
		R\$

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-
		R\$	-

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-
		R\$	-

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS :

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01		.		.		.
TOTAL 02		-		-		-



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti, Assistente de Administração**, em 19/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas**, em 19/09/2022, às 12:43, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0568950** e o código CRC **057195BF**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0015890/2022

0568950v2

Anexo III Nº SEI 0568951/2022

Em 19/09/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a alteração da Lei 7.827/2012 que versa sobre o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos sofrerá alteração para distinção de gênero para o cargo de Educador Infantil, não terá impactos orçamentários para ao presente exercício e para os posteriores.

Rosemary Ap. Ghiraldi Simionato
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Munhoz Benetti**, Assistente de Administração, em 19/09/2022, às 12:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 19/09/2022, às 12:44, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0568951** e o código CRC **5A2E8C32**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br